

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E
INSTITUTO SERRA DO CURRAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-044.847/24-46

INSTRUMENTO JURÍDICO: GRP 400003

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada COOPERANTE e **Instituto Serra do Curral**, CNPJ. 57.467.002/0001-02 situado à Avenida Afonso Pena, 2.881, bairro Funcionários CEP 003.743.416-05, Belo Horizonte – MG, representado por Gustavo Parreiras Ziller, CPF 003.743.416-05 denominado COOPERADO e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Considerando o interesse da COOPERADO, em contribuir com atividades culturais e gratuitas nos equipamentos da FPMZB, por meio da realização do evento **Trilha Serra do Curral** realizado pelo Instituto Serra do Curral;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo Nº 01-044.847/24-46, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação uma parceria entre a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte (FPMZB) e o Instituto Serra do Curral cujo objetivo é proporcionar a reabertura da trilha do Parque da Serra do Curral, proteger o espaço, incentivar a visitação responsável da população na Serra do Curral. Promover esporte, conscientização ambiental e empreendedorismo social em prol da preservação desse patrimônio natural e da promoção de atividades que conectem as pessoas à natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá a vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, enquanto houver interesse das partes;

2.2 O presente instrumento poderá ser rescindido mediante justificativa de interesse público, hipótese em que não caberá nenhum ônus para a Cooperante.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1 Desenvolver a requalificação, manutenção e promoção da Trilha da Crista do Parque Serra do Curral, com a sua reabertura ao público de forma agendada e gratuita nos horários permitidos pelo regulamento da FPMZB;

3.2 Realizar a captação direta (ativa e passiva) dos recursos indispensáveis à manutenção da trilha e das atividades do Proponente;

3.3 Realizar a produção anual da “Vertical Run Serra do Curral” mediante licenciamento da FPMZB e PBH, cumpridos todos os requisitos legais;

3.4 Realiza a promoção de aulas presenciais para alunos do ensino médio e fundamental de escolas públicas, além de atividades com o Clube de Escoteiros de Minas Gerais e a Federação Mineira de Montanhismo e Escalada;

3.5 Garantir a disponibilização gratuita de aulas online sobre a história, a geologia e a importância da Serra, com total acessibilidade, para que qualquer pessoa possa aprender e se engajar na sua preservação;

3.6 Realizar a implantação de miniestações meteorológicas ao longo da Trilha da Crista e nas nove regionais de Belo Horizonte/MG, para a produção de dados que permitam demonstrar a influência da Serra do Curral nas condições climáticas de toda a região metropolitana;

3.7 Realizar mensalmente o projeto “Hike Cata Lixo” na Trilha da Crista;

3.8 Executar eventuais ações de tratamento e diagnóstico do lixo coletado durante o projeto “Hike Cata Lixo”

3.9 Responsabilizar-se, em termos de securitização, por todas as referidas atividades executadas dentro do projeto;

3.10 Promover investimentos em medidas alternativas de conscientização da população e de publicitação dos dados coletados por meio das ações diagnósticas descritas ao final do item 2.6 do anexo Plano de Trabalho;

- 3.11 Proporcionar a implementação de ações de Educação Socioambiental a serem realizadas nas comunidades de entorno, em especial a Vila Acaba Mundo, juntos aos usuários da Trilha da Crista e junto à comunidade escolar, incluindo a capacitação de guias locais para a Trilha da Crista;
- 3.12 Responsabilizar-se pela entrega de relatório de impacto semestral à FZMZB, com auxílio técnico especializado.
- 3.13. Desenvolver em conjunto com a FUNDAÇÃO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à FUNDAÇÃO as devidas informações sempre que solicitado;
- 3.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- 3.15. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades e responsabilizando-se por qualquer conteúdo de suas atividades desenvolvidas, eximindo a FUNDAÇÃO de qualquer responsabilidade pelo conteúdo de suas atividades;
- 3.16. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- 3.17. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FUNDAÇÃO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 3.18. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 3.19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público;
- 3.20 Todo evento a ser realizado pelo COOPERADO deve ser autorizado pela FPMZB no fluxo normal desse tipo de atividade, especialmente os que tenham venda de ingresso ou algum benefício econômico;
- 3.21 Os eventos a serem realizados devem seguir o mesmo fluxo para autorização e licença da FPMZB e PBH, nos termos do Decreto 16.374/16 e demais normas aplicáveis;
- 3.22 Qualquer ação a ser feita pelo COOPERADO que tenha benefício econômico deve ser revertida para o projeto objeto deste termo;
- 3.23 Apresentar os projetos de execução das ações conforme etapas indicadas no plano de trabalho, devendo todos serem aprovados pela FPMZB e incluídos neste processo administrativo;
- 3.24 Respeitar todas as diretrizes dos órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural objeto deste termo;

3.25 Entregar à FPMZB relatório semestral de todas as atividades executadas e planejadas para execução;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1 Dar acesso ao COOPERADO às áreas do Parque da Serra do Curral e Mangabeiras para execução do projeto, desde que em conformidade com regulamento próprio e todas as diretrizes de gestão da área;

4.2 Garantir acesso ao COOPERADO aos dados relativos ao parque, espaços e/ou ferramentas indispensáveis à promoção das metas descritas no que tange ao vetor “Educação”;

4.3 Incluir a marca do COOPERADO como parceiros oficiais da Fundação de Parques;

4.4 Liberar o uso da construção do Mirante 3 e da construção da saída da portaria do Parque das Mangabeiras para uso do COOPERADO, tanto para reuniões quanto para a guarda de equipamentos;

4.5 Garantir total apoio da gerência do Parque das Mangabeiras e do Parque do Paredão da Serra com a infraestrutura compartilhada;

4.6 Apoiar o COOPERADO em projetos que sejam de interesse de ambas as partes e possam ser realizados em parceria.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 FPMZB: À Fundação caberá dar acesso ao COOPERADO às áreas do Parque da Serra do Curral e Mangabeiras para execução do projeto e apoiar o COOPERADO em projetos que sejam de interesse de ambas as partes e possam ser realizados em parceria.

6.2 Proponente: Ao COOPERADO caberá proporcionar a reabertura da trilha do Parque da Serra do Curral, proteger o espaço, incentivar a visitação responsável da população na Serra do Curral. Promover esporte, conscientização ambiental e empreendedorismo social em prol da preservação desse patrimônio natural e da promoção de atividades que conectem as pessoas à natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela COOPERANTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

8.1. O COOPERADO fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, além do uso do material publicitário padronizado pela Assessoria de Comunicação do FPMZB.

Parágrafo único: Qualquer divulgação deve ser previamente submetida a aprovação da Assessoria de Comunicação do FPMZB.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. O COOPERADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1.1. O COOPERADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.1.2. O COOPERADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.1.3. O COOPERADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4. O COOPERADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4.1. O COOPERADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base

de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.1.5. O COOPERADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.5.1. Ao COOPERADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.5.1.1. Ao COOPERADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.1.6. Ao COOPERADO deverá notificar, imediatamente, a Cooperante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o COOPERADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.1.6.2. O COOPERADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.1.7. O COOPERADO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Cooperante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o COOPERADO e a Cooperante, bem como, entre o COOPERADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o COOPERADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

10.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

10.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

10.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica vedada ao parceiro exercer atividades lucrativas no espaço público, no entanto as atividades que tenham objetivos financeiros podem ser realizadas desde que totalmente voltadas ao financiamento do próprio projeto;

11.2 O projeto objeto deste termo poderá sofrer alteração mediante novas propostas e projetos da PBH para o espaço que visem maior benefício ao interesse público, tais como concessão de espaços mediante licitação específica;

11.3 O parceiro pode utilizar do espaço para promoção das marcas patrocinadoras em placas que devem ter aprovação específica da FPMZB, conforme projeto já existente para o Parque Serra do Curral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ANEXOS

13.1. Vincula-se ao presente Termo:

- Anexo I – Plano de Trabalho e todos os anexos que porventura sejam incluídos mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024.

Gelson Antônio Leite

Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Gustavo Parreiras Ziller

Instituto Serra do Curral

COOPERADO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

NOME: Instituto Serra do Curral		
CNPJ/CPF/RG: 57.467.002/0001-02		
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, 2.881		BAIRRO: Funcionários
CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30130-011
DDD/TEL. FIXO(S): (31) 3507-7777		DDD/CELULAR:
EMAIL: gziller@gmail.com		
NOME DO RESPONSÁVEL: Gustavo Parreiras Ziller		
CPF:	FUNÇÃO: Diretor Presidente	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Título do projeto: "Trilha Serra do Curral"

2.2. Período de execução: 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação motivada em comum acordo pelas partes envolvidas, mediante aditivo a ser devidamente formalizado com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de vencimento do prazo do Termo Principal.

2.3. Objeto: parceria com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte (FPMZB) para proporcionar a reabertura da trilha do Parque da Serra do Curral, com fulcro nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 15.461/2014, que dispõe sobre o 'Programa Parceiros da Natureza' no âmbito do Município de Belo Horizonte/MG.

2.4. Justificativa: por meio da presente parceria, contribuiremos efetivamente para a melhoria do patrimônio natural da Serra do Curral e ofereceremos atrativos à população para conhecer e caminhar no maior cartão postal de Belo Horizonte/MG, o que ainda poderá contribuir para a promoção de eventos de porte regional e nacional e da economia turística municipal.

2.5. Objetivos:

Objetivo geral: proteger e promover o maior símbolo de Belo Horizonte e incentivar a ocupação responsável da Serra do Curral pela população, unindo esporte, conscientização ambiental e empreendedorismo social em prol da preservação desse patrimônio natural e da promoção de atividades que conectem as pessoas à natureza

Objetivos específicos:

1. A reestruturação da Trilha da Crista do Parque da Serra do Curral, com a sua reabertura ao público nos horários definidos pela FPMZB;
2. A captação de recursos que permitam a implementação potencial de projetos de melhoria de plantel, paisagística e ambiental, de forma a contribuir com a preservação do patrimônio natural da Serra do Curral;
3. A idealização de programas e eventos esportivos, informativos e educacionais, envolvendo alunos das escolas públicas municipais, a comunidade belo-horizontina e potenciais parceiros públicos e privados que desejem colaborar com o projeto, com a ampla conscientização da importância do patrimônio natural da Serra do Curral;
4. A manutenção da trilha e das estruturas a ela adjuntas após a reforma, no que tange a serviços gerais de limpeza, reparos, dentre outros que se façam necessários ao seu bom funcionamento;
5. A realização de eventos e iniciativas, com a participação da sociedade, para coleta de lixo, com a possível produção de estudos relevantes sobre os seus impactos; e
6. A implementação de miniestações meteorológicas que possam monitorar as condições climáticas da Serra do Curral, com a produção de dados relevantes que permitam demonstrar a sua correlação com os desafios climáticos que vêm sendo e serão enfrentados pela comunidade belo-horizontina.

2.6. Metas e resultados esperados: cumpridos os objetivos descritos no item supra, principal meta geral da cooperação a ser firmada é promoção ativa da educação de moradores de Belo Horizonte sobre a importância da Serra do Curral para a cidade e para as futuras gerações.

Para tanto, as metas a serem instituídas estão diretamente correlacionadas à realização de diversas iniciativas gratuitas que contarão com a participação de toda a comunidade belo-horizontina, notadamente em três verticais de atuação:

1. **Esportes:** o proponente será responsável pela produção da “Vertical Run Serra do Curral”, uma corrida de montanha anual com percurso de 12 km que passará pela Trilha da Crista, pelo Pico Belo Horizonte e pela grande área de preservação ambiental da Serra. Esse evento promete desafiar e inspirar os participantes em meio à natureza e divulgar para o mundo a importância desse patrimônio imaterial com a participação de atletas de elite da modalidade.
2. **Lazer:** o proponente assumirá a manutenção e a promoção da Trilha da Crista, respeitando os horários de funcionamento do Parques das Mangabeiras e do Parque da Serra do Curral. O objetivo é de proporcionar uma experiência segura e organizada para quem busca lazer e contato com a natureza.
3. **Educação:** promoção de aulas presenciais para alunos do ensino médio e fundamental de escolas públicas, além de atividades com o Clube de Escoteiros de Minas Gerais e a Federação Mineira de Montanhismo e Escalada. O proponente também disponibilizará, gratuitamente, aulas online sobre a história, a geologia e a importância da Serra, com total acessibilidade, para que qualquer pessoa possa aprender e se engajar na sua preservação.

Adicionalmente, serão implantadas miniestações meteorológicas ao longo da Trilha da Crista e em outras localidades de Belo Horizonte/MG, para a produção de dados que permitam demonstrar a influência da Serra do Curral nas condições climáticas de toda a região metropolitana. Também poderão ser realizadas ações de tratamento e diagnóstico do lixo coletado durante o projeto ‘Hike Cata Lixo’, a ser detalhado no item 2.8 a seguir, com vistas a contribuir na tomada de medidas que impeçam ou mitiguem ações poluentes na região.

2.7. Contrapartidas requeridas:

FPMZB: à Fundação caberá dar acesso ao Proponente às áreas do Parque da Serra do Curral e Mangabeiras para execução do projeto, desde que em conformidade com regulamento próprio e todas as diretrizes de gestão da área; incluir a marca do Proponente como parceiros oficiais da Fundação de Parques; liberar o uso da construção do Mirante 3 e da construção da saída da portaria do Parque das Mangabeiras para uso do Proponente, tanto para reuniões quanto para a guarda de equipamentos; garantir total apoio da gerência do Parque das Mangabeiras e do Parque do Paredão da Serra com a infraestrutura compartilhada; e apoiar o Proponente em projetos que sejam de interesse de ambas as partes e possam ser realizados em parceria.

Proponente: ao proponente caberá o exercício adequado da manutenção e da promoção da Trilha da Crista, respeitando-se os horários de funcionamento dos Parques Municipais, conforme regulamento próprio e todos os demais aplicados a patrimônios públicos dentro do Município de Belo Horizonte/MG. Adicionalmente, para a realização das metas descritas no item 2.6 supra, o proponente será responsável (i) pela captação de todos os recursos necessários, (ii) pela gestão técnica e gerencial de todas as atividades esportivas e educativas, (iii) pela responsabilidade, em termos de securitização e segurança, de todas as referidas atividades e (iv) pelo investimento em medidas alternativas de conscientização da população e de publicização dos dados coletados por meio das ações diagnósticas descritas ao final do item 2.6.

2.8. Metodologia:

Reabertura da Trilha da Crista: será realizada conforme Projeto Executivo anexo, no qual se encontra o detalhamento em nível executivo das ações a serem implementadas, mediante intervenções com foco na minimização dos riscos para o usuário, como: (i) revisão e implantação de sistemas de segurança (corrimão e guarda corpo); (ii) revisão e adequação dos sistemas de combate a incêndio; e (iii) revisão, adequação e implantação das escadas nos trechos de maior inclinação.

Eventos esportivos: para além dos eventos regulares, como o projeto 'Hike Cata Lixo' a ser realizado mensalmente, e de eventos esporádicos a serem idealizados pelo proponente, a principal entrega será a produção anual da "Vertical Run Serra do Curral", descrita no item 2.6 supra, com vistas a atrair participantes de outras regiões e promover não apenas a conscientização da comunidade belo-horizontina sobre a importância da Serra do Curral, mas também a capacidade turística da região.

Educação Socioambiental: serão implementadas ações de Educação Socioambiental a serem realizadas nas comunidades de entorno, em especial a Vila Acaba Mundo, juntos aos usuários da Trilha da Crista e junto à comunidade escolar, incluindo as ações relacionadas a temática meteorológica a partir das estações automáticas. Nesse ponto, será também realizada a capacitação de guias locais para a Trilha da Crista.

Miniestações meteorológicas: serão instaladas em três localidades da Trilha da Crista (estação de check-in no Parque da Serra do Curral – 613161.97 m E / 7791985.90 m S; Mirante ao longo da Trilha da Crista; Estação de checkout no Parque das Mangabeiras – 614515.58 m E / 7793272.69 m S) e nas 9 regionais de Belo Horizonte (Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova). Os dados a serem extraídos considerarão os seguintes parâmetros, a serem continuamente avaliados: (i) pluviosidade; (ii) temperatura; (iii) umidade; (iv) pressão; e (v) velocidade e direção dos ventos.

2.9. Estratégias para a sustentabilidade:

Para garantir a manutenção das atividades do Proponente e a continuidade do presente projeto, serão consideradas quatro principais linhas de obtenção de recursos:

1. Captação ativa e direta pelo Proponente de recursos com a iniciativa privada, por meio do mapeamento e busca de empresas mineiras (CNPJs) instaladas em Belo Horizonte/MG que possuam faturamento anual superior a 1 milhão de reais. Sendo o caso, tais empresas poderão participar do projeto por meio de doações realizadas em conformidade com as leis de incentivo e utilidade pública;
2. Captação ativa e direta pelo Proponente de recursos com pessoas físicas interessadas em apoiar o projeto, por meio da plataforma "Evoé.cc", especializada em demandas relacionadas a institutos e Organizações não Governamentais (ONGs) de todas as naturezas;
3. Captação ativa e direta pelo Proponente de recursos por meio de eventos (taxas de inscrição e demais itens correlatos) e materiais de apoio a serem eventualmente disponibilizados durante a realização dos eventos e atividades descritos nos itens 2.6 e 2.8 supra; e

4. Recebimento passivo de doações sazonais endereçadas ao Proponente, a partir de pessoas físicas ou jurídicas de todos os portes que desejem apoiar o projeto.

2.10. Monitoramento e avaliação:

Para o monitoramento e constante avaliação do projeto, o Proponente deverá garantir a entrega de relatório de impacto semestral à FZMZB, a ser produzido por parceiros qualificados, tais como a Baanko (<https://baanko.com/>) e a Brandt Meio Ambiente (<https://brandt.com.br/>).

No que tange ao principal objetivo específico do projeto (qual seja, a requalificação da trilha), a sua entrega será dividida em três fases e etapas, a serem realizadas com o suporte técnico da Brandt Meio Ambiente para garantir a sua execução de forma segura, eficiente e com impacto ambiental mínimo. A seguir são apresentadas todas as fases e etapas a serem concluídas:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO		
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
ESTRUTURAS	ETAPA 1	Revisão de Estruturas em Madeira
	ETAPA 2	Estruturas Metálicas
	ETAPA 3	Leito da Trilha
NOVA SINALIZAÇÃO	ETAPA 1	Design
	ETAPA 2	Produção
	ETAPA 3	Instalação
MONITORAMENTO E SEGURANÇA	ETAPA 1	Sistema de Monitoramento
	ETAPA 2	Plano de Emergência
	ETAPA 3	Brigada de Incêndio

Especificamente no âmbito deste projeto, o Proponente se compromete a priorizar a Fase 1 e sua respectiva Etapa 1, dada a sua essencialidade para garantir a segurança na operação da Trilha. Assim, será devidamente providenciada a revitalização das estruturas em madeira, tais como escadas e guarda-corpos em madeira ao longo da trilha, por se tratar de elementos essenciais para a segurança dos visitantes, especialmente em áreas íngremes. A revisão regular dessas estruturas garantirá a integridade física dos usuários, além de prolongar a durabilidade do material, reduzindo custos futuros de manutenção. Para tanto, serão projetadas e executadas as ações de manutenção e reparo de escadas e guarda-corpos em madeira, substituindo partes danificadas por materiais sustentáveis e adequados para o ambiente.

4. ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, por meio da Diretoria de Parques.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Segue abaixo a relação de todas as obrigações das partes.

Proponente:

1. Requalificação, manutenção e promoção da Trilha da Crista do Parque Serra do Curral, com a sua reabertura ao público de forma agendada e gratuita nos horários permitidos pelo regulamento da FPMZB;
2. Captação direta (ativa e passiva) dos recursos indispensáveis à manutenção da trilha e das atividades do Proponente;

3. Produção anual da “Vertical Run Serra do Curral”;
4. Promoção de aulas presenciais para alunos do ensino médio e fundamental de escolas públicas, além de atividades com o Clube de Escoteiros de Minas Gerais e a Federação Mineira de Montanhismo e Escalada;
5. Disponibilização gratuita de aulas online sobre a história, a geologia e a importância da Serra, com total acessibilidade, para que qualquer pessoa possa aprender e se engajar na sua preservação;
6. Implantação de miniestações meteorológicas ao longo da Trilha da Crista e nas nove regionais de Belo Horizonte/MG, para a produção de dados que permitam demonstrar a influência da Serra do Curral nas condições climáticas de toda a região metropolitana;
7. Realização mensal do projeto ‘Hike Cata Lixo’ na Trilha da Crista;
8. Eventuais ações de tratamento e diagnóstico do lixo coletado durante o projeto ‘Hike Cata Lixo’;
9. Responsabilidade, em termos de securitização e segurança, de todas as referidas atividades executadas dentro do projeto;
10. Investimentos em medidas alternativas de conscientização da população e de publicização dos dados coletados por meio das ações diagnósticas descritas ao final do item 2.6;
11. Implementação de ações de Educação Socioambiental a serem realizadas nas comunidades de entorno, em especial a Vila Acaba Mundo, juntos aos usuários da Trilha da Crista e junto à comunidade escolar, incluindo a capacitação de guias locais para a Trilha da Crista; e
12. Entrega de relatório de impacto semestral à FZMZB, com auxílio técnico especializado.

FPMZB:

1. Dar acesso ao Proponente às áreas do Parque da Serra do Curral e Mangabeiras para execução do projeto, desde que em conformidade com regulamento próprio e todas as diretrizes de gestão da área;
2. Garantia de acesso ao Proponente aos dados relativos ao parque, espaços e/ou ferramentas indispensáveis à promoção das metas descritas no que tange ao vetor “Educação”;
3. Incluir a marca do Proponente como parceiros oficiais da Fundação de Parques;
4. Liberar o uso da construção do Mirante 3 e da construção da saída da portaria do Parque das Mangabeiras para uso do Proponente, tanto para reuniões quanto para a guarda de equipamentos;
5. Garantir total apoio da gerência do Parque das Mangabeiras e do Parque do Paredão da Serra com a infraestrutura compartilhada; e
6. Apoiar o Proponente em projetos que sejam de interesse de ambas as partes e possam ser realizados em parceria